



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

Processo: 4873/2024 | Autor: VEREADOR ANADELSON PEREIRA

**FOLHA DE DESPACHO**

**À DEPARTAMENTO DE REDAÇÃO, ATAS E REVISÃO DE DOCUMENTOS**

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a liberação de espaços públicos e ou privados para a prática e realização de eventos de som automotivo, carros antigos, carros customizados, regulamenta suas atividades e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através das secretarias de competências, autorizado a fazer a liberação de espaços públicos e ou privados para a prática e realização de eventos de som automotivo, carros antigos, carros customizados, regulamenta suas atividades e dá outras providências.

**-§ 1º** - som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

**Artigo 2º** - O município poderá designar espaços públicos específicos para a realização de eventos de som automotivo, cuja localização deverá considerar a minimização do impacto sonoro em áreas residenciais e a viabilidade de acesso para os participantes e público.

**Artigo 3º** - Os eventos de som automotivo deverão obter licença prévia emitida pela secretaria de competência, que avaliará a adequação do local, as medidas de segurança, a previsão de público e o cumprimento das normas de controle de poluição sonora.

**Parágrafo único** - A licença mencionada neste artigo deverá ser requerida com antecedência mínima de 15 dias úteis contados da data prevista para o evento.

**Artigo 4º** - Os organizadores dos eventos de som automotivo serão responsáveis juridicamente pela adoção de medidas que garantam a segurança dos participantes e do público, a limpeza e conservação do espaço público utilizado, e o cumprimento das normas de controle de ruído estabelecidas pela legislação local e nacional.

**Artigo 5º** - A violação das disposições desta Lei acarretará sanções aos organizadores do evento, que poderão incluir multa, suspensão temporária ou proibição definitiva de realização de novos eventos.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O projeto ora proposto, visa regulamentar e promover de forma segura, eventos de som automotivo, carros antigos e carros customizados no município de Vila Velha. A iniciativa se





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

faz necessária diante da crescente popularidade e demanda por eventos que envolvem estes seguimentos, proporcionando entretenimento e lazer para a população.

Nos últimos anos, estes eventos se consolidaram como uma forma de expressão cultural e social, atraindo um número significativo de entusiastas e participantes em diversos encontros e competições. No entanto, a falta de regulamentação adequada tem ocasionado problemas como poluição sonora, conflitos entre vizinhanças e prejuízos à saúde pública.

Destacamos ainda: O conforto e a segurança dos participantes e das comunidades do entorno dos eventos, a oportunidade do fomento da economia através das oportunidades de negócios e a valorização da cultura automotiva criando um ambiente seguro e regulamentado para os apaixonados por estes seguimentos.

A implementação deste projeto é essencial para conciliar os interesses dos entusiastas de som automotivo, de carros antigos e de carros customizados, com a necessidade de preservar a tranquilidade e o bem-estar da população de Vila Velha. Com a regulamentação adequada, é possível promover o desenvolvimento cultural e econômico do município, ao mesmo tempo em que se assegura o respeito às normas de convivência e saúde pública.

Em face destes argumentos, solicitamos aos nossos nobres pares, apoio para aprovação deste projeto de lei.

Em 13 de dezembro de 2024

**Protocolo Automático**

